

Processo nº. 58.345

LEI 7.489, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Exige, em estabelecimentos comerciais, afixar orientação sobre embalagens descartáveis e meio ambiente.

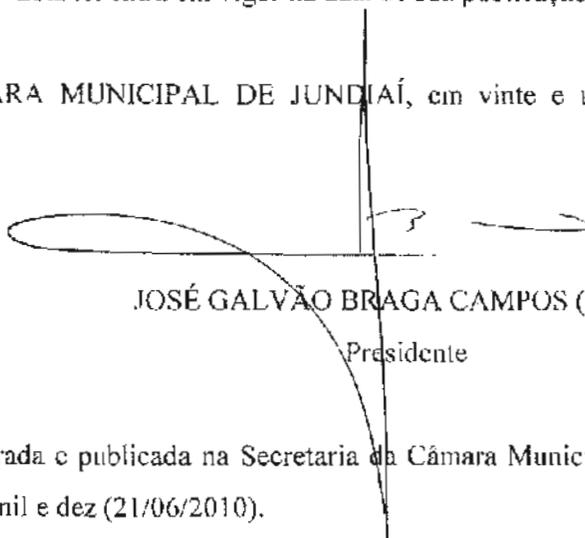
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de junho de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que comercialize produtos acondicionados em embalagens descartáveis serão afixados em seu interior cartazes, em tamanho, local e letras facilmente legíveis ao público, com os seguintes dizeres: "Não jogue embalagens descartáveis às margens de estradas, rios e lagos. Preserve o meio ambiente!".

Art. 2º. Os estabelecimentos sujeitos à aplicação desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até sua efetivação.

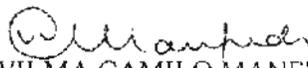
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de junho de dois mil e dez (21/06/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS ("Tico")

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dez (21/06/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa